



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA

Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
Secretaria de Administração



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179

## ERRATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e em observância ao artigo 55, § 1º, da Lei 14.133/2021, torna público, a todos os interessados em participar do referido certame, a errata do Edital do **Processo Licitatório 011/2024 – Pregão Eletrônico nº 004/2024**. Considerando que no dia 22/02/2024 foi feita a publicação do referido Processo licitatório no Quadro de Avisos do Hall da Prefeitura, Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Oliveira e Portal Nacional de Compras Públicas. Tendo em vista, a ocorrência de erro na descrição da qualificação técnica do pregão, tornou-se necessária sua prorrogação. Nesse sentido:

### Onde se lê:

#### 1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **11/03/2024 com início às 13h30min**, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1 até às **13h00min** do mesmo dia (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

#### 9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.11.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado, deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.
- 9.11.2. Relatório de Inspeção Técnica do Veículo, emitido por Empresa Credenciada no Detran.
- 9.11.3. Fazer a instalação do sistema de rastreamento indicado pelo contratante.
- 9.11.4. Utilizar sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequados e prestar serviços dentro das normas do Conselho Nacional de Trânsito.
- 9.11.5. As coberturas do seguro de passageiros deverão ser em conformidade com as exigências do D.E.R., sendo estas:

A) APP Morte acidental-R\$ 13.500,00;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**

**Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
Secretaria de Administração**

Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179



B) APP Invalidez Permanente Acidente- R\$ 13.500,00

C) APP DMH- R\$ 2.700,00

Obs. Tendo o veículo contrato de seguro compreensivo às cláusulas do seguro de APP, este deve atender as exigências anteriores sob pena de ser exigido contrato específico.

9.11.6 O ano de fabricação para os veículos do tipo:

9.11.7. “KOMBI” deve ser igual ou superior ao ano de 2010 (dois mil e dez), para os veículos tipo “VAN ou UTILITÁRIO” o ano de fabricação deve ser igual ou superior a 2006 (dois mil e seis) e para os veículos tipo ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS deve ser igual ou superior ao ano 2005 (dois mil e cinco). Ou seguir legislação vigente.

9.11.8. Cópia de pagamento do Seguro Obrigatório e do IPVA 2024, sendo que ao início do contrato será exigido o comprovante de pagamento dos tributos e taxas do exercício 2024;

9.11.9. Declaração de nada consta do DETRAN, comprovando a não existência de multa de trânsito infração gravíssima ou reincidência em grave;

9.11.10 Cópia da carteira de curso Transporte Escolar do motorista ou certificado de conclusão do curso, com validade na data da apresentação.

9.11.11 Declaração do DETRAN que comprova que o condutor não excedeu a pontuação da carteira Nacional de Habilitação de categoria D de habilitação conforme artigo 162 com artigo 263 parágrafo 1º do código de Trânsito Brasileiro.

**Leia-se:**

## **1. LOCAL, DATA E HORA**

**1.1.** A sessão pública será realizada no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), no dia **22/03/2024 com início às 13h30min**, horário de Brasília - DF.

**1.2.** Somente poderão participar da sessão pública as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1 até às **13h00min** do mesmo dia (horário de Brasília-DF) através do site acima citado.

**1.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

## **9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**

**Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
Secretaria de Administração**



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179

9.11.1- Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. Quando for emitido por ente privado, deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.11.2 – Os documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados na assinatura do Termo Contratual:

9.11.2.1– Relatório de Inspeção Técnica do Veículo, emitido por Empresa Credenciada no Detran, com validade na data da assinatura do contrato.

9.11.2.2- Contratar ou apresentar apólice de seguro vigente com as seguintes coberturas:

A) APP Morte acidental-R\$ 13.500,00;

B) APP Invalidez Permanente Acidente- R\$ 13.500,00

C) APP DMH- R\$ 2.700,00

Obs. Tendo o veículo contrato de seguro compreensivo às cláusulas do seguro de APP, este deve atender as exigências anteriores, sob pena de ser exigido contrato específico.

9.11.2.3 – O licitante deverá utilizar para prestação de serviços os seguintes tipos de veículos, conforme documento expedido pelo DETRAN:

A) UTILITÁRIO com ano de fabricação igual ou superior a 2005 (dois mil e cinco) ou classificação equivalente a veículo de transporte coletivo;

B) MICRO ÔNIBUS com ano de fabricação igual ou superior a 2005 (dois mil e cinco);

C) ÔNIBUS com ano de fabricação igual ou superior a 2005 (dois mil e cinco).

9.11.2.4 – O código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, Anexo I – Dos Conceitos e Definições, prevê quanto à classificação, com as seguintes definições:

A) ÔNIBUS – veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de vinte passageiros, ainda que, em virtude de adaptações com vista a maior comodidade destes, transporte número menor;

B) MICROÔNIBUS – veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para até



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**

**Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
Secretaria de Administração**



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br – (37) 3332-9179

vinte passageiros;

C) UTILITÁRIO – veículo misto caracterizado pela versatilidade do seu uso, inclusive fora de estrada.

9.11.2.5 – Cumpre aos licitantes no exercício da atividade de prestação de serviços, cumprir a legislação vigente quanto aos veículos a serem utilizados para cumprimento do objeto contratual.

9.11.2.6 - Cópia de pagamento do Seguro Obrigatório e do IPVA 2024, sendo que ao início do contrato será exigido o comprovante de pagamento dos tributos e taxas do exercício 2024;

9.11.2.7 - Declaração de nada consta do DETRAN, comprovando a não existência de multa de trânsito infração gravíssima ou reincidência em grave;

9.11.3 - A empresa contratada deverá:

9.11.3.1 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

9.11.3.2 - Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos trabalhos que executar.

9.11.3.3 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais tributários, previdenciários e trabalhistas, comerciais, resultantes da Contratação dos serviços.

9.11.3.4 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, tais como: a) Despesas com viagens; b) Seguros de acidentes; c) Taxas, impostos e contribuições; d) Indenizações; e) Vales refeição; f) Vales transportes; g) Motorista com habilitação profissional e curso de transporte escolar vigente; h) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação brasileira.

9.11.3.5 - Utilizar sempre de veículos construídos ou adaptados para transporte de pessoas em condições de conforto e segurança adequados e prestar serviços dentro das normas do Conselho Nacional de Trânsito.

9.11.3.6 - Comprovação de que a pessoa jurídica licitante possui profissional habilitado com carteira de habilitação na categoria D, comprovando a sua condição de motorista



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**

**Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
Secretaria de Administração**



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

[licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br](mailto:licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br) – (37) 3332-9179

profissional, devendo ter vinculação jurídica com a pessoa jurídica vencedora, cabendo a esta o cumprimento da legislação vigente.

9.11.3.7 - Deverá ser apresentado pela empresa contrato de prestação de serviços, caso o motorista seja autônomo nestas condições, com assinatura das partes contratantes e com firma reconhecida da assinatura do prestador de serviços;

9.11.3.8 - Caso o motorista seja registrado, deverá ser apresentada cópia da carteira de trabalho, das páginas de identificação e do registro em nome da empresa licitante e do recolhimento da última parcela do FGTS e INSS. Caso seja início do vínculo, as parcelas de recolhimento dos encargos deverão ser apresentadas no mês subsequente ao da contratação. Não apresentada a documentação deste item, ensejará a rescisão contratual.

9.11.4 – Pré-requisitos para o condutor:

9.11.4.1 - No ato da assinatura do contrato será exigido pelo CONTRATANTE, condutores preparados para o exercício da função, apresentando a documentação na Diretoria de Licitações da Prefeitura de Oliveira – MG, exigindo:

9.11.4.2 - Ter mais de 21 anos;

9.11.4.3 – Cópia da carteira de habilitação para condução de veículos da categoria D ou superior;

9.11.4.4 - Certidão negativa criminal do condutor do veículo;

9.11.4.5 - Atestado de saúde física e mental emitido com prazo inferior a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, sendo este emitido por médico devidamente registro no Conselho Regional de Medicina.

9.11.4.6 - Declaração do DETRAN que comprova que o condutor não excedeu a pontuação da carteira Nacional de Habilitação de categoria D de habilitação conforme artigo 162 com artigo 263 parágrafo 1º do código de Trânsito Brasileiro.

9.11.4.7 - Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 últimos meses, a ser comprovada através do “Nada Consta” relativo às penalidades de suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH, renovável a cada doze meses, obtido junto ao Órgão Executivo de Trânsito do Estado onde estiver o prontuário do condutor;

9.11.4.8 - Ter formação de condutor de transporte escolar, a ser comprovada com a



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA**

**Paço Municipal Ministro Eliseu Resende  
Secretaria de Administração**



Praça XV de Novembro, 127 – Centro – Oliveira-MG – 35.540-000

[licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br](mailto:licitacao.pmo@oliveira.mg.gov.br) – (37) 3332-9179

cópia da Carteira do Curso de Condutor de Veículos de Transporte Escolar, expedida por Empresa Credenciada no Detran, com validade na data da apresentação.

## **9.11.5 – Pré-requisitos do veículo:**

9.11.5.1 - Fazer a instalação do sistema de rastreamento indicado pelo contratante.

9.11.5.2 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura em toda a extensão das partes laterais e traseiras das carrocerias, com dístico ESCOLAR, em preto, sendo que em caso de veículos de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser investidas.

9.11.5.3 - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo);

9.11.5.4 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira.

9.11.5.5 - Cintos de segurança em boas condições e em número igual aos números de passageiros total da lotação do veículo.

9.11.5.6 - Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Ficam ratificadas as informações que não sofreram alterações por esta Errata.

Oliveira, 06 de março de 2024.

Cristiane Queiroz

Pregoeira